

## **NORMA DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO** **JUNÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES**

Referência: NIP\_DGU\_019\_001\_B0.0

**Objetivo:** Definir a documentação necessária à instrução do procedimento de junção de projetos de especialidades em processos sujeitos a licenciamento ou legalização

**Âmbito:** Procedimento de junção de projetos de especialidades em processos sujeitos a Licenciamento ou Legalização, ao abrigo do ponto 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, do Anexo I da Portaria n.º 71.º-A/2024, de 27 de fevereiro e dos artigos 6º e 20º do Decreto-Lei n.º 101D/2020 de 7 de dezembro, na sua atual redação.

### **1. NOTA PRÉVIA:**

- A apresentação do pedido é realizada informaticamente através da plataforma eletrónica disponibilizada na página eletrónica da câmara municipal em <https://servicosonline.cm-tvedras.pt> mediante prévio registo.
- Em alternativa pode optar pela apresentação do pedido através de atendimento mediado a realizar no balcão de atendimento único da Câmara Municipal, mediante o pagamento da taxa de mediação.
- O requerimento específico do pedido é preenchido no momento da sua submissão, em formulário próprio disponível para o efeito, na plataforma de serviços online da Câmara Municipal.
- Os elementos instrutórios para a submissão do pedido devem ser previamente organizados na componente digital exclusivamente através do construtor de processos eUrb disponível em <https://eurb.cm-tvedras.pt>.
- A junção de elementos ou apresentação de especialidades a pedidos de licenciamento ou comunicação prévia, submetidos antes de 04-12-2023, que se encontrem em tramitação, em fase de saneamento, aprovação de arquitetura ou especialidades, deve ser acompanhada de cópia dos mesmos em suporte papel, devidamente assinados e rubricados pelo técnico autor do projeto.
- Para o presente efeito o requerente é entidade singular ou coletiva com legitimidade para iniciar o procedimento. Sempre que o pedido for submetido por outra pessoa que não se encontre legalmente ou contratualmente autorizada para o efeito, deve ser apresentada declaração subscrita pelo requerente a autorizar a submissão do pedido.
- Em caso de necessidade de apoio técnico na utilização das plataformas digitais poderá consultar o suporte através do endereço de correio eletrónico [suporte.eurb@cm-tvedras.pt](mailto:suporte.eurb@cm-tvedras.pt) ou através da linha telefónica 261 320 722.
- A Câmara municipal disponibiliza minutas facultativas para a elaboração de termos de responsabilidade e outras declarações necessárias à submissão do pedido, bem como documento para a realização de estimativas de encargos urbanísticos e compensações. As minutas e documentos para elaboração de estimativas, encontram-se disponíveis no construtor de processos eUrb, no elemento instrutório específico do tipo de pedido selecionado.

### **2. ELEMENTOS INSTRUTÓRIOS:**

2.1. Nos pedidos de junção de projetos de especialidades deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto (**formato PDFa assinado digitalmente**)

Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis (alínea o) n.º18 do anexo I da Portaria 71º-A/2024 de 27 de fevereiro);

Nota: Para efeitos do disposto no artigo 5º do DL 101-D/2020 de 7 de dezembro e verificação da admissibilidade da redução das taxas em conformidade com o previsto no artigo 17º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Emissão de Licenças do Município de Torres Vedras deve o termo de responsabilidade do coordenador de projeto a apresentar em conjunto com as especialidades conter a indicação do n.º do pré-certificado energético e respetiva classificação atribuída, sempre que aplicável.

- Projetos de especialidades (**formatos PDFa e DWfx assinados digitalmente**)

Projetos de especialidade na sequência da aprovação do projeto de arquitetura em função do tipo de obra a executar, contendo cada projeto memória descritiva e justificativa, e as respetivas peças desenhadas (n.º18 do anexo I da Portaria 71º-A/2024 de 27 de fevereiro);

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;
- Projeto de reforço sísmico, quando exigível, nos termos da lei;

- (iii) Projeto de redes prediais de água e esgotos incluindo os sistemas de preparação de água quente (caso não seja incluído no projeto de AVAC);
- (iv) Projeto de redes de esgotos;
- (v) Projeto de redes de águas pluviais;
- (vi) Projeto de redes de alimentação e distribuição de gás ou pedido de isenção quando não seja prevista a instalação de aparelhos a gás e/ou a realização de rede de gás;
- (vii) Projeto de redes de alimentação e distribuição de energia elétrica, sistemas fixos de iluminação, sistemas de produção de energia elétrica e sistema de carregamento de veículos elétricos;
- (viii) Projeto de redes de telecomunicações;
- (ix) Projeto de arranjos exteriores/arquitetura paisagística, quando exista logradouro privativo não pavimentado;
- (x) Projeto de comportamento térmico;
- (xi) Projeto de instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado;
- (xii) Projeto de gestão técnica centralizada de sistemas de automatização e controlo do edifício (SACE);
- (xiii) Projeto de instalações eletromecânicas, incluindo as de transporte de pessoas e ou mercadorias;
- (xiv) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios;
- (xv) Projeto de condicionamento acústico;
- (xvi) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xvii) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

#### **Legalização de obras**

2.2. Nas operações de legalização quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos das especialidades exigíveis, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos (alínea b) do n.º 1 do art.º 85º-C do RMUE):

- (i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;
- (ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade do qual conste que na operação urbanística de edificação objeto de legalização, foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança saúde públicas da edificação;
- (iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção, nos termos do artigo 85º-D do RMUE;
- (iv) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.

#### **3. FORMATO E CARACTERIZAÇÃO DOS FICHEIROS EM FORMATO DIGITAL:**

3.1. Os elementos deverão ser apresentados em ficheiros informáticos nos seguintes formatos (anexo II da Portaria 71º-A/2024 de 27 de fevereiro):

- a) Formato PDF/A para todas as peças escritas e desenhadas;
- b) Formato DWFX para todas as peças desenhadas do(s) projeto(s) de arquitetura e especialidades;
- c) Formato vetorial (DWG ou DXF) para o “levantamento topográfico”, “planta de implantação” e “planta síntese” (n.º1 do art.º 4º do RMIPFD);

3.2. Os ficheiros informáticos devem respeitar as seguintes características:

- a) Todos os ficheiros em formato DWFX e DWG devem permitir a identificação e controle da visibilidade dos Layers (n.º 2 do art.º 4º do RMIPFD).

- 
- b) O nome dos ficheiros e documentos deve respeitar o descrito no n.º 3 a 6 do art.º 4º do RMIPFD.
- c) Os ficheiros individuais que constituem o processo devem respeitar o tamanho máximo previsto na plataforma “eUrb” (n.º 7 do art.º 4º do RMIPFD).
- d) Em situações excecionais devidamente fundamentadas do ponto de vista técnico e mediante requerimento, poderá ser autorizado que os ficheiros excedam os limites máximos definidos no número anterior (n.º 8 do art.º 4º do RMIPFD).
- e) A resolução mínima dos ficheiros PDF/A é de 300 DPI (n.º 9 do art.º 4º do RMIPFD).
- 3.3. Em todas as folhas ou páginas que constituem as peças escritas e desenhadas do processo, deverá existir um espaço livre localizado na parte superior direita da folha, com dimensão de 3,5cm contados do limite superior por 4,5cm contados do limite da lateral direito, reservado aos serviços da câmara municipal, designadamente para autenticação digital, devendo o espaço salvaguardar a esquadria de acordo com a NP-718 (n.º 10 do art.º 4º do RMIPFD).
- 3.4. O ficheiro digital (vetorial) do levantamento topográfico, planta de implantação e planta síntese deve respeitar as seguintes condições (n.º 1 do art.º 5º do RMIPFD):
- a) As peças desenhadas em formato DWG ou DXF deverão estar referenciadas ao Sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89 em planimetria e altimetria;
- b) O desenho vetorial deverá ser estruturado para que as suas cores e níveis de informação permitam uma simples leitura e interpretação do desenho para a escala 1:500 ou superior.